



1.ª Votação 24.1.97.1991	Resultado <u>AP UN. 6</u>
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1029, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 276/91

Data 22 de julho de 1991.

VENTE: PREFEITO MUNICIPAL

O CONCEDE ABONO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES, PENSIONISTAS E INATIVOS DO MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de julho de 1991

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar à Vossa Exceléncia e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da concessão de Abono aos Funcionários e Servidores Municipais, para o mês de julho de 1991.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, que concede um abono no valor de Cr\$ 6.131,00 (seis mil cento e trinta e um cruzeiros), foi acordado em tratativas realizadas com a Direção do Sindicato dos Municipários de Butiá - SIMBU, conforme documento enviado ao Legislativo, considerando-se que não houve alteração na política salarial do Governo Federal, que institui o Piso Nacional de Salários, sendo mantido em dois salários mínimos, o piso do padrão 01 do Quadro de Salários da Prefeitura Municipal, acrescentando-se ao piso mínimo do município, o abono de Cr\$ 6.131,00, para todos os servidores municipais.

Senhores Vereadores, tendo em vista a confecção das folhas de pagamento, solicitamos a votação e aprovação, em Regime de Urgência, do presente Projeto de Lei.

Sendo o que se nos oferece no momento, reiteramos na oportunidade, nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

*PROJETO DE LEI N° 1029

CONCEDE ABONO SALARIAL
AOS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES,
PENSIONISTAS E INATIVOS DO MUNICIPIO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um Abono Salarial no valor de Cr\$ 6.131,00 (seis mil cento e trinta e um cruzeiros), aos Funcionários, Servidores, Pensionistas e Inativos do Município inclusive FG e CC, para o mês de julho de 1991.

Parágrafo Único - O Abono de que trata o artigo 1º desta Lei, não será pago ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração

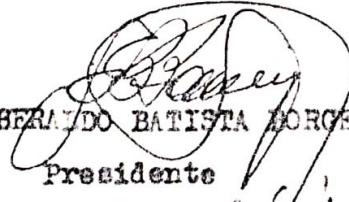
Butiá, 19 de julho de 1991.

TERMO DE ACORDO

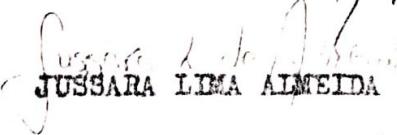
O Sindicato dos Municipários de Butiá -SIMBU, abaixo representado pelos membros da Direção, após tratativas realizadas com o Poder Executivo Municipal, em reunião realizada no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal no dia 19 de julho do corrente ano, acordou e concordou com a seguinte proposta:

01- Concessão de um ADONO para os Servidores Públicos Municipais, no valor de cr\$ 6.131,00 (seis mil, cento e trinta e um cruzeiros) pagos na folha de pagamento do mês de julho de 1991.

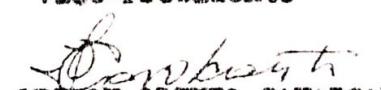
02- Cópia de igual teor encaminhada ao Executivo e ao Legislativo.


EBERALDO BATISTA BORGES

Presidente


JUSSARA LIMA ALMEIDA

Vice-Presidente


ODILON OLINTO CAVALCANTI

Delegado


NILSON FARIA

DELEGADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 276/91

Parecer nº _____ Data : 22 / 07 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1029, DO EXECUTIVO

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 1029, do Executivo, passamos a examiná-lo atentamente e constatamos que é constitucional, que está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado por esta Casa.

Sala das sessões, 22 de junho de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 276/91

Parecer nº _____ Data : 22 / 07 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1029, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1029 ,
do Executivo, que concede abono ao funcionalismo público
municipal, nosso parecer é de que o mesmo deve ser apreciado
e votado por esta Casa.

Sala das sessões, 22 de junho de 1991.

Two handwritten signatures in black ink. The signature on the left appears to read "Zanatta" and the signature on the right appears to read "Salgado".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 333

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1029 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1029 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1029 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 22 de julho de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de julho de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário